

Boletim Informativo Tributário

Nº 456 - ABRIL/2018

ESSE BOLETIM ENCONTRA-SE EM
WWW.CCA.COM.BR

Consultoria,
treinamento para gestão administrativa
e atuação em processos e negócios.

CCA
BERNARDON
CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA

NESTA EDIÇÃO:

TRIBUTOS FEDERAIS

Agenda Tributária Federal – Abril/2018.....	04
IOF - Incidente Sobre a Transferência de Recursos ao Exterior para Colocação de Disponibilidade de Residente no País.....	04
PRR - Programa de Regularização Tributária Rural – Prorrogado o prazo de adesão - I.....	04
- Programa de Regularização Tributária Rural - Prorrogado o prazo de adesão - II.....	04
EFD-Reinf - Aprovada a Versão 1.3.01 dos Leiautes dos Arquivos.....	04
Simplex Nacional - Forma de Tributação da Receita de Vendas de Mercadorias Importadas – Equiparação Industrial.....	04
e-Financeira - Manual de Preenchimento Versão 1.0.7.....	05
DCTF - Prorrogado o Prazo de Entrega Relativo ao Mês de Janeiro de 2018.....	05

IR - PESSOA FÍSICA

Imposto de Renda na Fonte.....	05
Restituições do IRPF do Exercício 2018 - Declaração de Ajuste Anual relativa ao ano-calendário de 2017 (DAA 2018).....	06
Imposto Sobre os Rendimentos Percebidos por Portadores de Moléstia Grave - Dispensa a Interposição e Desistência de Recursos em Ações que Versem Sobre a Isenção do Imposto.....	07

INSS

Contribuição Previdenciária - Tabela de Salário-Contribuição.....	07
- Salário-Família.....	07
eSocial - Cronograma de Implantação e Leiaute da versão 2.4.01....	07
- Aprovada as versões 2.4.02 do leiaute e a 2.4 do Manual de Orientação.....	08

TRABALHO

Empregador e Desenvolvedor - Manual de Orientação - Versão 2.0..	09
--	----

ICMS

Programa “REFAZ Cooperativas 2018”.....	09
Isenção de ICMS - Importações Promovidas pelas Prefeituras Municipais de Equipamento de Proteção Individual sem Similar Nacional para Utilização pelo Corpo de Bombeiros.....	10
ICMS ST - Operações com Produtos Alimentícios – Aplicabilidade do Protocolo nº 188/2009 nos Estados de AL, MT e SC.....	10
- Operações com Artefatos de Uso Doméstico – Exclusão do Estado de SC e Inclusão do Estado do PR no Prot. n. 189/2009.....	10
- Operações com Material de Limpeza - Exclusão do Estado de SC e Inclusão dos Estados do PR e ES no Prot. n. 197/2009.....	10
Gás Liquefeito Derivado de Gás Natural (GLGN) - Procedimentos nas Operações Interestaduais - Adesão do Estado da Paraíba ao Protocolo ICMS 04/2014.....	10
Programa REFAZ 2017 – Alteração no Decreto n. 53.417/2017.....	10
Normas Relativas à LC 160/17 – Publicação de Decretos Estaduais..	11
Formato da Entrega das Informações e da Documentação Comprobatória - Sobre Remissão dos Créditos Tributários, Constituídos ou não, Decorrentes das Isenções, dos Incentivos e dos Benefícios Fiscais ou Financeiro-Fiscais.....	11
Publicação de Atos Normativos Vigentes - Relativos a Benefícios Fiscais, em Cumprimento à Lei Compl. Federal nº 160/17.....	11
Programa COMPENSA-RS - Compensação de Débitos de Natureza Tributária ou de Outra Natureza, Inscritos em Dívida Ativa, com Precedentes.....	12
CEST - Postergada Validação.....	13
Alterações no RICMS/RS Divulgadas Pela SEFAZ/RS.....	13
Alterações no Regulamento.....	13
Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/RS.....	13

RECOLHIMENTO FORA DE PRAZO

Tributos Federais.....	15
Tributos Estaduais.....	16
Tributos Municipais.....	16

INFORMES ECONÔMICOS

Salário-Mínimo, UPF, UFM, UPC, TJLP, INPC, IGPM, SELIC, UIF, ITR e	
Outros.....	17
Dólar (Cotação Diária).....	17

TRIBUTOS FEDERAIS

AGENDA TRIBUTÁRIA FEDERAL

- **Abril/2018:** Os vencimentos dos prazos para pagamento dos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e para apresentação das principais declarações, demonstrativos e documentos exigidos por esse órgão, definidas em legislação específica, no mês de abril de 2018, são os constantes do Anexo Único do Ato Declaratório Executivo Codac n. 4/2018, Edição de 27 de março de 2018.

IOF

- **Incidente Sobre a Transferência de Recursos ao Exterior para Colocação de Disponibilidade de Residente no País:** O Decreto n. 9.297/2018, DOU 02 de março de 2018, fixa em 1,10% a alíquota do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio, Seguros e Títulos ou Valores Mobiliários (IOF) nas liquidações de operações de câmbio realizadas a partir de 03.03.2018, para transferência de recursos ao exterior para colocação de disponibilidade de residente no País.

PRR - PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA RURAL

- **Prorrogado o Prazo de Adesão - I:** A Portaria PGFN n. 36/2018, DOU 07 de março de 2018, altera a Portaria PGFN n. 29/2018, que dispõe sobre o Programa de Regularização Tributária Rural (PRR) de que trata a Lei n. 13.606/2018, para prorrogar o prazo de adesão no referido programa para até 30 de abril de 2018.

- **Prorrogado o Prazo de Adesão - II:** A Instrução Normativa RFB n. 1.797/2018, DOU de 12 de março de 2018, altera a Instrução Normativa RFB 1.784/2018, que dispõe sobre o Programa de Regularização Tributária Rural (PRR), no âmbito da Receita Federal, de que trata a lei nº 13.606/2018, para prorrogar o prazo de adesão ao referido programa, para até 30 de abril de 2018.

EFD-REINF

- **Aprovada a Versão 1.3.01 dos Leiautes dos Arquivos:** O Ato Declaratório Executivo RFB n. 18/2018, DOU de 12 de março de 2018, aprova a versão 1.3.01 dos leiautes dos arquivos que compõem a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais - EFD-Reinf, que será exigida para os eventos ocorridos a partir da competência de maio de 2018.

O leiaute aprovado está disponível na Internet, no endereço eletrônico «<http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/2133>».

A referida escrituração é composta pelos eventos decorrentes das obrigações tributárias, cujos arquivos deverão ser transmitidos por meio eletrônico pelos contribuintes obrigados a adotar a EFD REINF, nos prazos estipulados em ato específico.

SIMPLES NACIONAL

- **Forma de Tributação da Receita de Vendas de Mercadorias Importadas – Equiparação Industrial:** O Ato Declaratório Interpretativo RFB n. 1/2018, DOU de 16 de março de 2018, dispõe sobre a forma de tributação da receita de vendas de mercadorias importadas por pessoa jurídica optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

Com essa publicação, a pessoa jurídica optante pelo Regime

Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) que possuir estabelecimento comercial importador e que dê saída a mercadorias de procedência estrangeira fica equiparada a industrial pela legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

A receita de vendas das mercadorias o parágrafo anterior será tributada conforme o Anexo II da Lei Complementar n. 123/2006.

Além disso, ficam modificadas as conclusões em contrário constantes em Soluções de Consulta ou em Soluções de Divergência emitidas antes da publicação deste ato, independentemente de comunicação aos consulentes.

E-FINANCEIRA

• **Manual de Preenchimento Versão 1.0.7:** O Ato Declaratório Executivo COFIS n. 23/2018, DOU de 23 de março de 2018, aprova a versão 1.0.7 do Manual de Preenchimento da e-Financiara, de que trata o inciso II do art. 15 da Instrução Normativa RFB n. 1.571/2015, constante do anexo único disponível para download na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço «<http://sped.rfb.gov.br/arquivo/show/1767>».

DCTF

• **Prorrogado o Prazo de Entrega Relativo ao Mês de Janeiro de 2018:** O Ato Declaratório Executivo RFB n. 4/2018, DOU de 26 de março de 2018, prorroga o prazo para entrega das Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) relativas ao mês de janeiro de 2018 até 22/03/2018, e cancela multas por atraso, desde que estas tenham sido apresentadas dentro do prazo prorrogado.

IR - PESSOA FÍSICA

IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

A Lei n. 13.149/2015, DOU de 22 de julho de 2015, altera as Leis nºs 11.482/2007, para dispor sobre os valores da tabela mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, 7.713/1988, 9.250/1995, e 10.823/2003.

A norma em questão, dispõe sobre a conversão da Medida Provisória nº 670/2015 em lei, a qual trata sobre:

a) Aprovação da tabela progressiva mensal a seguir, a ser utilizada a partir do mês de abril/2015 para fins da apuração do Imposto de Renda devido pelas pessoas físicas:

Base de cálculo mensal (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IR (R\$)
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36

b) Alteração dos limites referentes a:

b.1) Dedução título de dependentes, para fins de cálculo do Imposto de Renda Retido na Fonte mensal – R\$ 189,59 e para o imposto apurado na Declaração de Ajuste Anual – R\$ 2.275,08;

b.2) Limite de dedução com despesas de instrução, para fins de apuração do Imposto devido na Declaração de Ajuste Anual – R\$ 3.561,50;

b.3) Valor-limite do desconto simplificado, que substituirá

todas as deduções permitidas na legislação, correspondente à dedução de 20% do valor dos rendimentos tributáveis na Declaração de Ajuste Anual – R\$ 16.754,34;

b.4) Rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade – R\$ 1.903,98.

c) Rendimentos recebidos acumuladamente, o qual dispõe que:

c.1) os rendimentos recebidos acumuladamente e submetidos à incidência do Imposto de Renda com base na tabela progressiva, quando correspondentes a anos-calendário anteriores ao do recebimento, serão tributados exclusivamente na fonte, no mês do recebimento ou crédito, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês; e

c.2) no caso dos rendimentos recebidos acumuladamente, quando correspondentes ao ano-calendário em curso, eles serão tributados no mês do recebimento ou crédito, sobre o total dos rendimentos, diminuídos do valor das despesas com ação judicial necessárias ao seu recebimento, inclusive de advogacia, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização.

RESTITUIÇÕES DO IRPF DO EXERCÍCIO 2018

• **Declaração de Ajuste Anual relativa ao ano-calendário de 2017 (DAA 2018):** O Ato Declaratório Executivo RFB n. 3/2018, DOU 02 de março de 2018, dispõe que a

restituição do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, referente ao exercício de 2018, ano-calendário de 2017, será efetuada em 7 (sete) lotes, no período de junho a dezembro de 2018, de acordo com o seguinte cronograma:

- 1º (primeiro) lote, em 15 de junho de 2018;
- 2º (segundo) lote, em 16 de julho de 2018;
- 3º (terceiro) lote, em 15 de agosto de 2018;
- 4º (quarto) lote, em 17 de setembro de 2018;
- 5º (quinto) lote, em 15 de outubro de 2018;
- 6º (sexto) lote, em 16 de novembro de 2018; e
- 7º (sétimo) lote, em 17 de dezembro de 2018.

As restituições serão priorizadas pela ordem de entrega das DIRPF 2018 e, terão prioridade à restituição os seguintes contribuintes:

- com idade igual ou superior a 60 anos, assegurada prioridade especial aos maiores de 80 anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos;
- portadores de deficiência física ou mental; e
- portadores de tuberculose ativa, esclerose múltipla, neoplasia maligna, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, ou outra doença grave, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo;
- cuja maior fonte de renda seja o magistério.

IMPOSTO SOBRE OS RENDIMENTOS PERCEBIDOS POR PORTADORES DE MOLÉSTIA GRAVE

• **Dispensa a Interposição e Desistência de Recursos em Ações que Versem Sobre a Isenção do Imposto:** O Ato Declaratório PGFN n. 1/2018, DOU 15 de março de 2018, autoriza a dispensa de apresentação de contestação, de interposição de recursos e a desistência dos já interpostos, desde que inexistir outro fundamento relevante nas ações judiciais fundadas no entendimento de que a isenção do Imposto de Renda prevista no art. 6º, inciso XIV, da Lei n. 7.713/1988, abrange os proventos percebidos por militar na reserva remunerada.

INSS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

• **Tabela de Salário-Contribuição:** A Portaria MTPS n. 15, DOU de 17 de janeiro de 2018, trouxe a nova tabela de contribuição previdenciária, a ser aplicada sobre os fatos geradores que ocorrerem a partir da competência janeiro de 2018, relativamente aos segurados empregados, domésticos e trabalhadores avulsos, conforme segue:

Salário de Contribuição (R\$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS
Até 1.693,72	8%
De 1.693,73 até 2.822,90	9%
De 2.822,91 até 5.645,80	11%

O valor da quota do salário-família, a partir da competência janeiro de 2018, é de:

I – R\$ 45,00: para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 877,67; e

II – R\$ 31,71: para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 877,67 e igual ou inferior a R\$ 1.319,18.

Tendo em vista a vigência da nova tabela de contribuição previdenciária, recomendamos que, antes de elaborarem a GFIP desse mês de janeiro, procedam ao download da versão atualizada da tabela do INSS.

Por força da elevação do salário-mínimo nacional para R\$ 954,00, a partir desse mês de janeiro, o salário-de-benefício e o salário-de-contribuição não poderão ser inferiores a R\$ 954,00 nem superiores a R\$ 5.645,80.

ESOCIAL

• **Cronograma de Implantação e Leiaute da versão 2.4.01:** A Circular CAIXA n. 802/2018, DOU de 05 de março de 2018, dispõe sobre a aprovação e divulgação do cronograma de implantação do eSocial e o Leiaute eSocial versão 2.4.01.

Referente aos eventos aplicáveis ao FGTS declara aprovado o cronograma e prazo de envio de informações definidos

na Resolução Comitê Diretivo do eSocial n. 3/2017 (DOU de 30.11.2017, retificado em 01.12.2017), definindo o início da obrigatoriedade de transmissão dos eventos que se dará conforme descrito abaixo e demais detalhamentos de enquadramentos contidos naquela resolução:

- Em janeiro de 2018 para o empregador com faturamento no ano de 2016 acima de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões reais), exceto para os eventos relativos à saúde e segurança do trabalhador (SST) que serão obrigatórios a partir janeiro de 2019.

- Em julho de 2018 para os demais empregadores, incluindo Simples, MEI e Pessoas Físicas que possuam empregados, exceto para os eventos relativos à saúde e segurança do trabalhador (SST) que serão obrigatórios a partir janeiro de 2019.

- Em janeiro de 2019, para os entes públicos, exceto para os eventos relativos à saúde e segurança do trabalhador (SST) que serão obrigatórios a partir de julho de 2019.

Ale disso, fica aprovada a versão 2.4.01 do Leiaute do eSocial que define os eventos que compõem o Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), e que deve ser observado pelo empregador, no que couber.

O acesso à versão atualizada e aprovada deste Leiaute estará disponível na Internet, nos endereços www.esocial.gov.br e www.caixa.gov.br, opção download.

A prestação das informações pelo empregador por meio do eSocial, substituirá, na forma e nos prazos regulamentados pelo Agente Operador do FGTS, a entrega das mesmas informações a que estão sujeitos os empregadores, seja por meio de formulários, declarações ou pelo Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social SEFIP, na-

quilo que for devido.

As informações contidas nos eventos aplicáveis ao FGTS serão utilizadas pela CAIXA para consolidar os dados cadastrais e financeiros da empresa e dos trabalhadores, no uso de suas atribuições legais.

A prestação das informações pelo empregador ao eSocial, por meio da transmissão de arquivos ou por meio do módulo web, deve ser realizada e os valores devidos quitados até o dia 7 (sete) do mês seguinte ao que se referem, sendo antecipado o prazo final de transmissão das informações e a quitação da guia do FGTS, se for o caso, para o dia útil imediatamente anterior, quando não houver expediente bancário no dia 7 (sete), sob pena de aplicação de cominações legais.

A transmissão dos eventos se dará por meio eletrônico pelo empregador, por outros obrigados a ele equiparados ou por seu representante legal, com previsão, inclusive, de uso de módulo web personalizado, como condição de tratamento diferenciado a categorias específicas de enquadramento.

É responsabilidade do empregador prestar as informações ao eSocial no prazo fixado neste item, bem como quaisquer repercussões, no âmbito do FGTS, decorrentes da apresentação de informações ao eSocial com incorreções ou omissões, sujeitando-se às penalidades previstas na legislação vigente.

Por fim, está Circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições contrárias, em especial, àquelas preconizadas na Circular CAIXA 761/2017.

• **Aprovada as versões 2.4.02 do leiaute e a 2.4 do Manual de Orientação:** A Resolução CG-eSocial n. 13/2018, DOU de 07 de março de 2018, aprova as versões 2.4.02 do leiaute e a 2.4 do Manual de Orientação, ambas do

eSocial, disponíveis no sítio eletrônico do eSocial na Internet, no endereço «<https://portal.esocial.gov.br/>».

Ficam revogadas as Resoluções do Comitê Gestor do eSocial n. 6/2016 e n. 12/2017.

TRABALHO

EMPREGADOR E DESENVOLVEDOR

• **Manual de Orientação - Versão 2.0:** A Circular CAIXA n. 803/2018, DOU de 05 de março de 2018, divulga o Manual de Orientação para o Empregador e Desenvolvedor, versão 2.0, que trata da solução sistêmica e operacional para a comunicação com o FGTS e geração da guia de recolhimentos do FGTS - GRFGTS, para uso em ambiente de produção restrita do FGTS e ambiente de produção após a vigência do eSocial.

Para geração da guia do FGTS o empregador poderá optar pela utilização de aplicativo de folha de pagamento (webserve) ou pela utilização de funcionalidade na internet (online), sendo a guia gerada com base nas informações prestadas pelo empregador por meio do eSocial, entre outras formas aprovadas pelo Agente Operador do FGTS.

O acesso à versão atualizada e aprovada deste Manual é disponibilizado na Internet, no endereço www.caixa.gov.br, opção download, pasta FGTS Manuais Operacionais.

A comunicação com o FGTS, em ambiente de produção,

observa o cronograma publicado por meio da Resolução nº 1/2017, do Comitê Diretivo do eSocial que divulgou e aprovou o cronograma e prazo de envio de informações definindo o início da obrigatoriedade de transmissão dos eventos, validado pela Circular CAIXA n. 802/2018.

ICMS

PROGRAMA "REFAZ COOPERATIVAS 2018"

O Decreto n. 53.947/2018, DOE RS de 05 de março de 2018, modifica o RICMS para dispor sobre o Programa "REFAZ Cooperativas 2018".

Com fundamento no disposto no Convênio ICMS 164/2017, ratificado nos termos da Lei Complementar Federal n. 24/1975, conforme Ato Declaratório CONFAZ nº 26/2017, fica instituído o Programa "REFAZ Cooperativas 2018", com o objetivo de conceder parcelamento, para cooperativas, em até 120 (cento e vinte) meses, dos créditos tributários relacionados com o ICM e ICMS, vencidos até 30 de junho de 2017, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, inclusive ajuizados, onde a adesão ao Programa e o pagamento da parcela inicial devem ser feitos até 11 de maio de 2018, devendo ser observadas as condições estabelecidas neste Decreto.

ISENÇÃO DE ICMS

- **Importações Promovidas pelas Prefeituras Municipais de Equipamento de Proteção Individual sem Similar Nacional para Utilização pelo Corpo de Bombeiros:** O Convênio ICMS n. 16/2018, DOU de 07 de março de 2018, autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a conceder isenção do ICMS nas operações de entrada decorrentes de importação, promovida pelas Prefeituras Municipais deste Estado de equipamentos de proteção individual, NCMs nº 6203.3300, 6203.4300, 6201.9300 e 6403.91.90, para bombeiros, sem similar nacional.

A fruição do benefício de que trata este convênio fica condicionada ao cumprimento das obrigações instituídas na legislação estadual.

ICMS ST

- **Operações com Produtos Alimentícios – Aplicabilidade do Protocolo nº 188/2009 nos Estados de AL, MT e SC:** O Protocolo ICMS n. 13/2018, DOU de 08 de março de 2018, altera o Protocolo nº 188/2009 que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios, onde as disposições do referido protocolo passam a se aplicar aos Estados de Alagoas, Mato Grosso e Santa Catarina.

- **Operações com Artefatos de Uso Doméstico – Exclusão do Estado de SC e Inclusão do Estado do PR no Protocolo n. 189/2009:** O Protocolo ICMS n. 16/2018, DOU de 08 de março de 2018, altera o Protocolo n. 189/2009 que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com artefatos de uso doméstico, onde o Estado de Santa Catarina fica excluído das disposições do referido Protocolo ICMS.

Além disso, ressalta-se que o Estado do Paraná foi incluído nas disposições do Protocolo ICMS 189/2009, apenas para fins de regularizar a adesão realizada através do Protocolo ICMS 122/2013, pro-

duzindo efeitos a partir de 01.03.2014, de acordo com o Decreto nº 9.777/2013.

- **Operações com Material de Limpeza - Exclusão do Estado de SC e Inclusão dos Estados do PR e ES no Protocolo n. 197/2009:** O Protocolo ICMS n. 17/2018, DOU de 08 de março de 2018, altera o Protocolo n. 197/2009 que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com material de limpeza, onde o Estado de Santa Catarina fica excluído das disposições do referido Protocolo ICMS, e os Estados do PR e ES ficam incluídos.

Este protocolo produzirá efeitos a partir do dia 1º de abril de 2018.

GÁS LIQUEFEITO DERIVADO DE GÁS NATURAL (GLGN)

- **Procedimentos nas Operações Interestaduais - Adesão do Estado da Paraíba ao Protocolo ICMS 04/2014:** O Protocolo ICMS n. 18/2018, DOU de 08 de março de 2018, dispõe sobre a adesão do Estado da Paraíba ao Protocolo ICMS 04/2014, que estabelece procedimentos nas operações interestaduais com Gás Liquefeito derivado de Gás Natural - GLGN.

PROGRAMA REFAZ 2017

- **Alteração no Decreto n. 53.417/2017:** O Decreto n. 53.954/2018, DOE RS de 08 de março de 2018, modifica o Decreto n. 53.417/2017, que instituiu o Programa "REFAZ 2017" para regularização do ICMS no Estado do Rio Grande do Sul.

Com fundamento no disposto no Convênio ICMS 02/2017, ratificado nos termos da Lei Complementar Federal n. 24/1975, conforme Ato Declaratório CONFAZ nº 2/2017, publicado no Diário Oficial da União de 24.01.2017, fica revogado o art. 14 do Decreto nº 53.417/2017.

NORMAS RELATIVAS À LC 160/17

- **Publicação de Decretos Estaduais:** Em atendimento às determinações da Lei Complementar n. 160/17 e Convênio ICMS n. 190/17, que disciplinam a possibilidade de convalidação de incentivos fiscais não aprovados pela Comissão de Política Fazendária – CONFAZ, vigentes em 08 de agosto de 2017, assim como a remissão de créditos tributários constituídos até aquela data, o Estado do Rio Grande do Sul aprovou e publicou os seguintes decretos:

- Decreto n. 53.951/2018 (DOE RS de 08.03.2018): Acrescenta itens à relação, publicada pelo Decreto n. 53.898/2018, de atos normativos vigentes em 08/08/17 referentes a benefícios fiscais instituídos em desacordo com o disposto na Constituição Federal, art. 155, § 2º, XII, "g", em cumprimento ao determinado na Lei Complementar Federal n. 160/2017, art. 3º, I, e no Convênio ICMS 190/2017, cláusula segunda, I.

- Decreto n. 53.952/2018 (DOE RS de 08.03.2018): Acrescenta itens às relações, publicadas pelos Decretos nos 53.898/2018, e 53.912/2018, com identificação de atos normativos respectivamente vigentes e não vigentes em 08/08/17, referentes a benefícios fiscais instituídos em desacordo com o disposto na Constituição Federal, art. 155, § 2º, XII, "g", em cumprimento ao determinado na Lei Complementar Federal nº 160/2017, art. 3º, I, e no Convênio ICMS 190/2017, cláusula segunda, I, e faz esclarecimento sobre o conteúdo das relações publicadas.

- Decreto nº 53.953/2018 (DOE RS de 08.03.2018): Acrescenta itens à relação, publicada pelo Decreto nº 53.898/2018, de atos normativos vigentes em 08/08/2017 referentes a benefícios fiscais instituídos em desacordo com o disposto na Constituição Federal, art. 155, § 2º, XII, "g", em cumprimento ao determinado na Lei Complementar Federal nº 160/2017, art. 3º, I, e no Convênio ICMS 190/2017, cláusula segunda, I.

FORMATO DA ENTREGA DAS INFORMAÇÕES E DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

- **Sobre Remissão dos Créditos Tributários, Constituídos ou não, Decorrentes das Isenções, dos Incentivos e dos Benefícios Fiscais ou Financeiro-Fiscais:** O Despacho SE/CONFAZ n. 39/2018, DOU de 13 de março de 2018, define formato da entrega das informações e da documentação comprobatória de que trata a cláusula sétima do Convênio ICMS 190/2017, que dispõe, nos termos autorizados na Lei Complementar nº 160/2017, sobre a remissão dos créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais, relativos ao ICMS, instituídos, por legislação estadual ou distrital publicada até 08.08.2017, em desacordo com a Lei Complementar nº 24/75 e com o artigo 155, § 2º, inciso XII, alínea "g", da Constituição Federal, bem como sobre a reinstituição dessas isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais.

PUBLICAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS VIGENTES

- **Relativos a Benefícios Fiscais, em Cumprimento à Lei Complementar Federal nº 160/17:** Com fundamento no disposto no inciso I do art. 3º da Lei Complementar Federal n. 160/2017, e no inciso I da cláusula segunda do Convênio ICMS n. 190/2017, ratificado nos termos da Lei Complementar Federal n. 24/1975, conforme Ato Declaratório CONFAZ n. 28/2017, ficam introduzidas alterações nos Decretos a seguir mencionados, conforme segue:

- Decreto n. 53.963/2018 (DOE RS 16/03/2018):

Ficam acrescentados itens ao Anexo Único ("APÊNDICE I – ATOS NORMATIVOS VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017") do Decreto n. 53.898/2018, conforme especificado no Anexo Único deste Decreto, de acordo com o link abaixo.

http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_

Tipo=TEXTO&Hid_TodasNormas=64500&hTexto=&Hid_IDNorma=64500

- Decreto n. 53.964/2018 (DOE RS 16/03/2018):

Ficam acrescentados itens ao Anexo Único ("APÊNDICE I – ATOS NORMATIVOS VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017") do Decreto n. 53.898/2018, conforme especificado no Anexo Único deste Decreto, de acordo com o link abaixo.

http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXTO&Hid_TodasNormas=64501&hTexto=&Hid_IDNorma=64501

- Decreto n. 53.971/2018 (DOE RS 21/03/2018):

Ficam acrescentados itens ao Anexo Único ("APÊNDICE I - ATOS NORMATIVOS VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017") do Decreto n. 53.898/2018, conforme especificado no Anexo Único deste Decreto, de acordo com o link abaixo.

http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXTO&Hid_TodasNormas=64511&hTexto=&Hid_IDNorma=64511

- Decreto n. 53.972/2018 (DOE RS 21/03/2018):

I - No Anexo Único ("APÊNDICE I - ATOS NORMATIVOS VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017") do Decreto n. 53.898/2018, é dada nova redação aos itens 1, 3.16, 6.3, 14.5, 19.2, 36.1, 61.2, 64.2, 80 e 85, e ficam acrescentados os itens 67.6, 67.7 e 110.1, conforme Anexo I deste Decreto, fica revogado o item 12.1 e fica renumerado o item 110 para 110.2;

II - No Anexo Único ("APÊNDICE II - ATOS NORMATIVOS NÃO VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017") do Decreto n. 53.912/2018, é dada nova redação ao item 2 e fica acrescentado o item 4.18, conforme Anexo II deste Decreto.

http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXTO&Hid_TodasNormas=64512&hTexto=&Hid_IDNorma=64512

- Decreto n. 53.987/2018 (DOE RS 28/03/2018):

a) no Anexo Único ("APÊNDICE I - ATOS NORMATIVOS VIGEN-

TES EM 8 DE AGOSTO DE 2017") do Decreto n. 53.898/2018, é dada nova redação aos itens 3.5, 3.8, 39.3, 131.1, 149.3, 151.3, 154.3, 157.1, 190.2, 199.2, 201, 202, 205.2, 231.1, 255.1, 276 e 300, e ficam acrescentados os itens 3.49, 3.50, 38.5, 39.14, 39.15, 39.16, 39.17, 39.18, 39.19, 39.20, 41.6, 41.7, 80.2, 80.3, 82.18, 124.6, 129.48, 129.49, 129.50, 130.3, 131.3, 131.4, 131.5, 138.5, 138.6, 151.8, 219.5, 306.1 e 306.2, conforme Anexo I deste Decreto, ficam revogados os itens 3.27, 129.15, 164, 173 e 250 e fica renumerado o item 80 para 80.1;

b) no Anexo Único ("APÊNDICE II - ATOS NORMATIVOS NÃO VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017") do Decreto n. 53.912/2018, é dada nova redação aos itens 3.3, 3.4, 3.8, 3.9, 3.10 e 4.6 e fica acrescentado o item 4.19, conforme Anexo II deste Decreto.

http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXTO&Hid_TodasNormas=64529&hTexto=&Hid_IDNorma=64529

- Decreto n. 53.988/2018 (DOE RS 28/03/2018):

a) ao Anexo Único ("APÊNDICE I - ATOS NORMATIVOS VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017") do Decreto nº 53.898/2018, conforme especificado no Anexo I deste Decreto;

b) ao Anexo Único ("APÊNDICE II - ATOS NORMATIVOS NÃO VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017") do Decreto nº 53.912/2018, conforme especificado no Anexo II deste Decreto.

http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXTO&Hid_TodasNormas=64530&hTexto=&Hid_IDNorma=64530

PROGRAMA COMPENSA-RS

• **Compensação de Débitos de Natureza Tributária ou de Outra Natureza, Inscritos em Dívida Ativa, com Precatórios:**

O Decreto n. 53.974/2018, DOE RS de 22 de março de 2018, institui o Programa COMPENSA-RS com o objetivo de regulamentar

os procedimentos para a compensação de débitos de natureza tributária ou de outra natureza, inscritos em dívida ativa, com precatórios vencidos do Estado do Rio Grande do Sul, suas autarquias e fundações, próprios ou de terceiros, prevista na Lei n. 15.038/2017.

A compensação realizar-se-á entre o valor atualizado do débito inscrito em dívida ativa e o valor líquido atualizado efetivamente titulado pelo credor do precatório.

Destaca-se que O débito inscrito em dívida ativa, no qual se compreendem principal, multa, juros e correção monetária, poderá ser objeto de compensação até o limite de 85% (oitenta e cinco por cento) de seu valor atualizado, sem prejuízo da exigibilidade do saldo remanescente pela Fazenda Pública.

Na hipótese de o mesmo débito inscrito em dívida ativa ser objeto de mais de um pedido de compensação com precatórios, a aplicação do mencionado percentual dar-se-á sobre o valor do débito inscrito em dívida ativa atualizado na data do primeiro pedido de compensação.

Os créditos tributários provenientes de lançamento efetuado em virtude do indevido creditamento do valor de precatório para a compensação com o ICMS mensal, realizado em guia informativa, terão a multa reduzida para 25% (vinte e cinco por cento do valor do imposto), e os juros reduzidos em 40% (quarenta por cento), caso a adesão ao Programa ocorra até 07/05/2018.

As demais disposições relacionadas a tal programa deverão ser observadas no referido Decreto.

CEST

• **Postergada Validação:** De acordo com a notícia publicada no portal da NF-e no dia 27 de março de 2018 (<http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/informe.aspx?ehCTG=false#508>), a regra de validação que exige o CEST na NF-e e NFC-e (N23-10) fica postergada até a publicação de Nota Técnica com maiores esclarecimentos.

ALTERAÇÕES NO RICMS/RS DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

1) Decreto n. 53.977/2018, DOE de 23/03/2018 - Saídas internas de equipamentos em doação à Secretaria de Segurança Pública do Estado – Concessão de isenção e não estorno do crédito fiscal

a) Alt. 4939 - Conv. ICMS 155/17 - Concede isenção do ICMS nas saídas internas de armas, coletes a prova de bala, equipamentos de proteção individual, munições, veículos automotores e equipamentos para emprego em sistemas de videomonitoramento, novos, adquiridos por pessoas físicas ou jurídicas, cuja destinação seja a doação à Secretaria de Segurança Pública do Estado. (Lv. I, art. 9º, CXCIX).

b) Alt. 4940 - Concede o benefício do não estorno do crédito fiscal nas saídas internas de armas, coletes a prova de bala, equipamentos de proteção individual, munições, veículos automotores e equipamentos para emprego em sistemas de videomonitoramento, novos, adquiridos por pessoas físicas ou jurídicas, cuja destinação seja a doação à Secretaria de Segurança Pública do Estado (Lv. I, art. 35, IV, "a").

ALTERAÇÕES NO REGULAMENTO

O Governo do Estado do Rio Grande do Sul procedeu as seguintes alterações no Regulamento do ICMS:

• Alt. 4939 a 4940 - Decreto n. 53.977 - DOE 23.03.18.

Os referidos decretos poderão ser consultados na Internet, no endereço <http://www.cca.com.br/>.

ALTERAÇÕES NA IN/DRP Nº 45/98, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

1) Instrução Normativa RE nº 09/2018, DOE de 05/03/2018 - UIF-RS - Março de 2018 - Acrescenta o va-

lor da Unidade de Incentivo do FUNDOPEM-RS (UIF-RS) para o mês de março de 2018.

No Apêndice XXVI, fica acrescentado o valor da UIF-RS para o mês de março de 2018, com fundamento no Decreto nº 49.205/2012, art. 30, parágrafo único, conforme segue:

Ano	Mês	Valor (R\$)
2018	Mar	24,87

2) Instrução Normativa RE nº 10/2018, DOE de 06/03/2018 - ICMS ST- Altera a lista de Distribuidores Hospitalares - Na tabela do Apêndice XXXV:

a) ficam acrescentados os seguintes estabelecimentos, observada a ordem numérica do CNPJ, conforme segue:

CNPJ	EMPRESA
08.651.433/0001-19	KASA DO MEDICAMENTO LTDA
09.240.065/0001-89	R2 SOLUÇÕES EM RADIOFARMACIA LTDA
11.018.062/0001-47	ADISUL COMERCIAL LTDA
25.357.392/0001-71	DMH - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
93.305.910/0001-63	FUFAMED COMERCIO E IMPORTACAO MEDICO HOSPITALAR EIRELI"

b) ficam acrescentados os seguintes estabelecimentos, observada a ordem numérica do CNPJ, conforme segue:

CNPJ	EMPRESA
04.071.245/0001-60	LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
09.468.387/0001-80	DEMOCRATA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA"

(Ap. XXXV)

3) Instrução Normativa RE nº 11/2018, DOE de 06/03/2018 - Veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista - Isenção do ICMS e do IPVA - Documentos necessários para comprovação da condição de deficiência - Altera a definição dos documentos necessários para comprovação da condição de deficiência para fins de isenção do ICMS e do IPVA, de forma que está comprovação possa ser feita tanto com o laudo de perícia médica fornecido pelo DETRAN quanto com o laudo de avaliação emitido pelo prestador de serviço público ou serviço privado de saúde que integre o Sistema Único de Saúde (SUS). (Tít. I, Cap. I, 8.1, "a", e Tít. II, Cap. III, 1.2.2, "c", 1 e 2)

4) Instrução Normativa RE nº 12/2018, DOE de 13/03/2018 - REFAZ Cooperativas 2018 - Pagamento parcelado de créditos da Fazenda Pública Estadual

a) Prorroga para 11/05/18 a dispensa de entrada mínima e de garantias nos parcelamentos em até 60 meses de cooperativas. (Tít. III, XIII, 1.1.4)

b) Expedem instruções para o pagamento parcelado por cooperativas nos termos do Decreto nº 53.947/18, que instituiu o Programa "REFAZ COOPERATIVAS 2018" para regularização do ICMS no Estado. (Tít. III, Cap. XXXII, e Anexos L-58)

5) Instrução Normativa RE nº 13/2018, DOE de 13/03/2018 - Programas especiais "Em Dia 2012, 2013 e 2014, "REFAZ 2015 e 2017" - Fatos geradores ocorridos após a formalização do acordo - Pagamento parcelado - Estabelece prazo de parcelamento de ICMS informado em guia informativa para contribuinte enquadrado no "REFAZ 2017". (Tít. III, Cap. XIII, 1.1.1)

6) Instrução Normativa RE nº 14/2018, DOE de 13/03/2018 - Dispensado o uso da GA no recolhimento da taxa de inscrição em concurso público - Dispensa a exigência do uso de GA no recolhimento da taxa de inscrição em concurso público,

em razão da exígua rede bancária arrecadadora da GA, permitindo assim que o órgão gestor do concurso público possa contratar outro método de recolhimento com abrangência nacional da referida taxa. (Tít. III, Cap. I, 1.3)

RECOLHIMENTO FORA DE PRAZO

TRIBUTOS FEDERAIS

- **IRPJ, IRPF, CSLL, IR-FONTE, IPI, PIS, COFINS, INSS e SIMPLES**

1 - **JUROS:** Os juros de mora deverão ser calculados nos seguintes percentuais:

Juros devidos em abril (%)						
Venc.	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Jan	55,57	47,40	36,91	24,25	11,02	2,00
Fev	55,08	46,61	36,09	23,25	10,15	1,53
Mar	54,53	45,84	35,05	22,09	9,10	1,00
Abr	53,92	45,02	34,10	21,03	8,31	
Mai	53,32	44,15	33,11	19,92	7,38	
Jun	52,71	43,33	32,04	18,76	6,57	
Jul	51,99	42,38	30,86	17,65	5,77	
Ago	51,28	41,51	29,75	16,43	4,97	
Set	50,57	40,60	28,64	15,32	4,33	
Out	49,76	39,65	27,53	14,27	3,69	
Nov	49,04	38,81	26,47	13,23	3,12	
Dez	48,25	37,85	25,31	12,11	2,58	

2 - MULTA DE MORA: 0,33% por dia de atraso, limitado a 20%.

As multas de mora a que se refere o art. 61, da Lei n. 9.430/96, aplicam-se retroativamente aos pagamentos de débitos para com a União, efetuados a partir de 1º de janeiro de 1997, independentemente da data de ocorrência do fato gerador - Ato Declaratório (Normativo) n. 01/97 - DOU de 10 de janeiro de 1997.

• **FGTS:** Após o dia 7 do mês seguinte ao de competência, os depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ficam sujeitos à atualização monetária mediante aplicação dos percentuais divulgados pela Caixa Econômica Federal.

FGTS em atraso	Acréscimos Legais
Atualização Monetária	De acordo com Tabela divulgada pela CEF.
Juros	0,5% ao mês ou fração.
Multa	5%, quando pago no mês do vencimento; 10%, quando pago após o mês do vencimento.

TRIBUTOS ESTADUAIS (RS)

• **ICMS:** ICMS vencido no período de 28/12/2000 a 31/12/2009, será atualizado pela variação da UPF-RS, dividindo-se o valor do imposto devido, expresso em moeda corrente, pelo valor da UPF-RS vigente no dia subsequente ao de ocorrência do fato gerador ou, conforme o caso, do encerramento do período de apuração a que corresponder, e multiplicando-se o resultado pelo valor da UPF-RS vigente em 1º/01/2010.

Após 1º/01/2010 não haverá atualização monetária.

ICMS em atraso	Acréscimos Legais
Atualização Monetária	Variação da UPF, conforme disposto acima.
Juros	1% ao mês-calendário ou fração, a partir de 30/06/97 até 31/12/2009 e, a partir de 1º/01/2010, juros SELIC, de acordo com as regras previstas na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Cap. II
Multa	0,334% por dia de atraso, até o limite de 20%. (Lei nº 13.711, de 06/04/11)

TRIBUTOS MUNICIPAIS (PORTO ALEGRE-RS)

• ISSQN:

Atualização Monetária: com a extinção da UFIR, a atualização monetária deixou de ser exigida no município.

Multa de mora: os percentuais de multa incidentes sobre os recolhimentos do ISSQN em atraso são:

- 2% sobre o valor atualizado, quando o pagamento ocorrer ainda no curso do mês de vencimento do imposto; e,
- 10%, sobre o valor atualizado, quando o pagamento ocorrer após o mês de vencimento do débito.

Juros de mora: são calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento do débito, tomando por base a taxa SELIC, acumulada mensalmente, ou outro que venha a substituí-la.

O percentual de juros de mora relativo ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado será de 1%. Nos termos do art. 270, § 5º do Decreto nº 15.416/06, em nenhuma hipótese os juros de mora poderão ser inferiores a 1% (um por cento).

INFORMES ECONÔMICOS

INFORMES ECONÔMICOS

S. MÍNIMO NAC - A partir de Jan/17	R\$ 954,00
UPF/RS - 2018	R\$ 18,8094
UFM - P. Alegre – 2018	R\$ 4,0145
UPC – 2º Trimestre/2017	R\$ 23,54
TJLP – 2º Trimestre/2017	0,5500 a.m. 6,60% a.a.
INPC (IBGE) - Fevereiro/2018	0,18%
IGP-M (FGV) - Março/2018	0,64%
SELIC - Março/2018	0,53%
TR - Abril/2018	0,0000%
UIF-RS - Março/2018	R\$ 24,87
INDICADORES EXTINTOS	
OTN - Janeiro/89	Cz\$ 6.170,19
OTN Fiscal-Extinta em 16.01.89	Ncz\$ 6,92
BTN - Fevereiro/91	Cr\$ 126,8621
BTN Fiscal-Extinta em 01.02.91	Cr\$ 126,8621
UFIR 2000 - Extinta em 27/10/00	R\$ 1,0641

DÓLAR: COTAÇÃO DIÁRIA

Data	Dólar dos EUA	
	Compra	Venda
01/03/2018	3,26140	3,26200
02/03/2018	3,26080	3,26140
05/03/2018	3,25760	3,25820
06/03/2018	3,22400	3,22460
07/03/2018	3,23120	3,23180
08/03/2018	3,25120	3,25180
09/03/2018	3,24900	3,24960
12/03/2018	3,26000	3,26060
13/03/2018	3,24860	3,24920
14/03/2018	3,25780	3,25840
15/03/2018	3,28530	3,28590
16/03/2018	3,28990	3,29050
19/03/2018	3,29050	3,29110
20/03/2018	3,29750	3,29810
21/03/2018	3,29150	3,29210
22/03/2018	3,30270	3,30330
23/03/2018	3,30350	3,30410
26/03/2018	3,30280	3,30340
27/03/2018	3,32500	3,32560
28/03/2018	3,33740	3,33800
29/03/2018	3,32320	3,32380
02/04/2018	3,30980	3,31040
03/04/2018	3,31330	3,31390
04/04/2018	3,35320	3,35380